



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

INDICE GERAL

DESCRIÇÃO	Doc. nº	Folhas
1. Cópia faturas energia elétrica	1	1 a 266
2. Cópia faturas telefone	2	267 a 664
3. Relação contratos e aditivos firmados em 2013	3	665 a 679
4. Contrato nº 012/2010 e respectivos Termos Aditivos	4	680 a 692





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.b

TCE/MT
Fls. 1
Rub. _____

Sumário

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	4
3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....	5
3.1 Receita.....	5
3.2 Despesas.....	6
3.3 Licitações e contratações diretas.....	12
3.4 Contratos.....	14
3.5 Encargos Previdenciários.....	17
3.6 Dívida ativa.....	17
3.7 Restos a pagar.....	18
3.8 Educação.....	18
3.9 Saúde.....	19
3.10 Bens (imóveis e móveis).....	20
3.11 Prestação de contas.....	21
3.12 Sistema de Controle Interno.....	21
3.13 Outros aspectos relevantes.....	23
4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	24
5 DENÚNCIAS.....	27
6 REPRESENTAÇÕES.....	27
7 TOMADA DE CONTAS.....	28
8 CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	28





Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 2
Rub. _____

**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº	: 7.529-9/2013
PRINCIPAL	: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
CNPJ	: 03.507.514/0001-26
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL
GESTOR	: CARLOS ROBERTO DA COSTA
RELATOR	: CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO - em substituição o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA	: FRANCISLENE FRANÇA FORTES ADELSON AUGUSTO FIGUEIREDO

1 INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Relator:

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório sobre as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Para o exercício de 2013 o orçamento atualizado até 31/12/2013 do fiscalizado, sobre o qual recai a expectativa do controle, perfaz o montante de R\$ 22.603.453,12.

O volume dos recursos fiscalizados (VRF) perfaz o montante de R\$



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 3

Rub. _____

6.901.435,77.

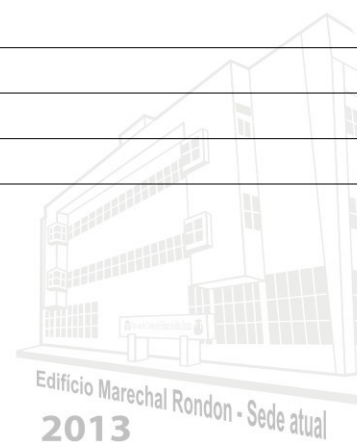
Tal montante refere-se aos valores das licitações (R\$ 3.855.957,30) e contratos (R\$ 3.045.478,47) objetos de análises (amostras) no exercício de 2013. Cumpre informar que para os relatórios dos próximos exercícios, conforme normatização interna, será informado o VRF de outras áreas objeto de análise.

Este relatório foi elaborado no período de 15/04/2014 a 25/04/2013 com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 14/10/2013 a 18/10/2013 e 26 e 27/03/2014 na sede da entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 28/2013 e 15/2014, e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

2 RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

Nome:	Carlos Roberto da Costa
Cargo:	Prefeito Municipal
Período:	01/01/2013 a 31/12/2013





Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 4

Rub. _____

3 RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre o órgão fiscalizado e os critérios de materialidade de recursos, relevância social e riscos associados ao fiscalizado foram selecionadas às seguintes áreas de gestão nas quais recaíram as análises da auditoria.

3.1 Receita

Integraram a amostra analisada as receitas no total de R\$ 7.800.590,81, sendo:

AMOSTRA DA RECEITA		
Tipo	Período	Valor - R\$
ITBI	Março, Maio, Junho, Agosto e Setembro	298.028,02
ISSQN	Março, Maio, Junho, Agosto e Setembro	348.737,22
IPTU	Junho	38.858,52
FPM	Janeiro a Setembro	4.925.166,66
ITR	Janeiro a Setembro	55.262,87
ICMS	Janeiro a Setembro	1.943.266,79
IPVA	Janeiro a Setembro	191.270,73
TOTAL DA AMOSTRA		7.800.590,81

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados? (art. 57, L. 4.320/64) – **CB 01 ou CB 02;**

2 Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 5

Rub. _____

arrecadados? (art. 11, LRF) – **DB 02**

3.2 Despesas

No período de janeiro a dezembro de 2013, foram empenhadas despesas no total de R\$ 18.510.544,82.

Integraram a amostra analisada as seguintes despesas que totalizaram R\$ 4.082.270,08, equivalente a 22,05% do total empenhado. Ressalta-se que não integram a amostra, as despesas com obras e as despesas com pessoal em sua totalidade.

- Rede CEMAT – janeiro a dezembro/2013 – R\$ 381.256,02;
- Brasil Telecom – janeiro a dezembro/2013 – R\$ 51.169,11;
- RPPS – janeiro a dezembro/2013 – R\$ 1.063.823,24;
- INSS – janeiro a dezembro/2013 – R\$ 454.372,30;
- Agili Softwares Para Área Pública Ltda – R\$ 103.329,99;
- G. Manoel da Silva-ME – R\$ 401.382,53;
- J.A.A Queluz – R\$ 61.610,35;
- Banda Cheiro da Bahia – R\$ 15.000,00;
- Savana Representações Artísticas – R\$ 22.000,00;
- José de Almeida Barros-ME – R\$ 146.165,11;
- PM dos Santos-ME – R\$ 158.915,90;
- Maria Terezinha de Fátima Muniz – R\$ 83.760,00;
- Comercial Cocais de Combustíveis Ltda – R\$ 754.501,31;
- Inst. De Análise Clínica-INAC – R\$ 41.652,60;
- Fortunato Antonio Sene – R\$ 125.162,69;
- J M Vieira – R\$ 17.749,77;
- Labinbraz Comércio Ltda – R\$ 77.229,20;
- Silveira Locadora de Veículos Eiri-ME – R\$ 123.189,96



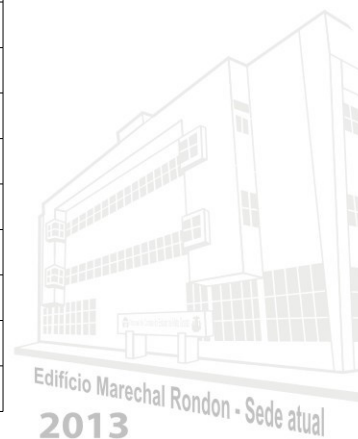
A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas? (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64) – **JB 01**

Achado N° 1: JB01. Pagamento de multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, no montante de R\$ 1.393,76.

- **Situação encontrada:** Na análise das despesas com energia elétrica, constatou-se que foram pagos multa e juros no total de R\$ 1.393,76 decorrentes de pagamento em atraso de faturas anteriores, conforme a seguir:

REDE CEMAT		
MÊS DE REFERÊNCIA	JUROS/MULTAS/ CORREÇÕES	DATA PAGAMENTO
Fevereiro/2013	0,76	28/03/13
Março/13	64,53	22/04/13
Abril/13	3,85	23/05/13
Abril/13	228,36	29/05/13
Março e Abril/13	79,13	29/05/13
Abril/13	6,00	07/06/13
Maio/13	257,21	28/06/13
Março/13	3,79	16/07/13
Junho/13	6,97	26/07/13
Junho/13	79,93	29/07/13
Junho/13	6,75	05/08/13
Junho/13	10,03	28/08/13
Abril/13	12,61	28/08/13
Julho/13	83,29	28/08/13
Agosto/13	63,33	24/09/13
Setembro/13	7,18	25/10/13
Setembro/13	64,87	29/10/13
Setembro/13	7,32	08/11/13
Novembro/13	407,85	30/12/13
TOTAL	1.393,76	



- **Critério:** art.15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.
- **Evidências:** Cópia das faturas dos meses nas quais apresentou-se os valores das multas e juros (Doc. 1).
- **Efeitos:** Dano financeiro ao erário municipal no valor de R\$ 1.393,76.
- **Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal

Achado Nº 2: JB01. Pagamento de multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de telefone, no montante de R\$ 499,67.

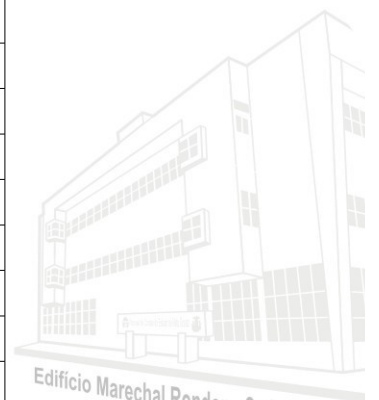
- **Situação encontrada:** Na análise das despesas com energia elétrica, constatou-se que foram pagos multa e juros no total de R\$ 499,67 decorrentes de pagamento em atraso de faturas anteriores, conforme a seguir:

TELEFONES		
MÊS DE REFERÊNCIA	JUROS/MULTAS/ CORREÇÕES	DATA PAGAMENTO
Janeiro/13	8,63	22/02/13
Janeiro/13	3,48	27/02/13
Janeiro/13	2,61	27/02/13
Janeiro/13	15,80	27/02/13
Fevereiro/13	10,85	27/02/13
Fevereiro/13	1,79	27/02/13
Fevereiro/13	1,73	22/02/13
Fevereiro/13	10,92	27/02/13
Fevereiro/13	3,92	27/02/13
Fevereiro/13	26,84	27/02/13
Fevereiro/13	4,96	27/02/13
Fevereiro/13	3,17	27/02/13
Março/13	1,47	30/04/13
Abril/13	3,95	16/05/13
Abril/13	1,58	23/05/13
Abril/13	3,31	03/06/13
Abril/13	11,54	27/05/13
Abril/13	2,69	03/06/13

Abril/13	12,07	03/06/13
Abril/13	1,53	27/05/13
Abril/13	12,78	27/05/13
Abril/13	2,89	27/05/13
Abril/13	2,19	27/05/13
Abril/13	5,16	29/05/13
Mai/13	10,69	21/06/13
Mai/13	1,68	14/06/13
Mai/13	4,34	14/06/13
Mai/13	4,41	14/06/13
Mai/13	4,34	14/06/13
Mai/13	4,34	14/06/13
Mai/13	34,00	14/06/13
Junho/13	1,13	27/06/13
Junho/13	3,39	27/06/13
Junho/13	2,08	27/06/13
Junho/13	0,88	27/06/13
Junho/13	13,60	27/06/13
Junho/13	1,45	23/07/13
Junho/13	11,96	16/07/13
Junho/13	1,55	16/07/13
Julho/13	2,75	31/07/13
Julho/13	4,34	19/08/13
Julho/13	4,63	19/08/13
Julho/13	1,50	14/08/13
Julho/13	11,12	19/08/13
Julho/13	4,05	14/08/13
Julho/13	1,63	14/08/13
Julho/13	2,17	28/08/13
Julho/13	2,89	28/08/13
Julho/13	7,68	27/08/13
Julho/13	1,49	28/08/13
Agosto/13	11,59	19/09/13
Agosto/13	4,82	19/09/13
Agosto/13	4,51	19/09/13
Agosto/13	4,51	19/09/13
Agosto/13	1,54	30/01/13
Agosto/13	4,11	27/09/13



Casa Barão de Melgaço - Sede
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

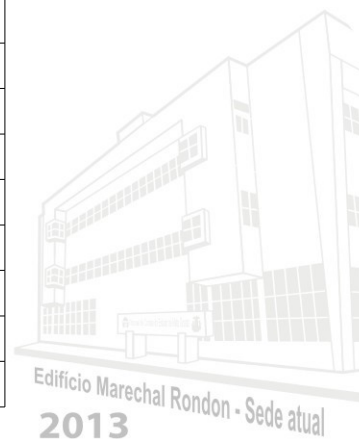
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 9
Rub. _____

Agosto/13	0,83	27/09/13
Agosto/13	2,89	27/09/13
Agosto/13	1,49	27/09/13
Agosto/13	2,80	27/09/13
Agosto/13	2,12	27/09/13
Agosto/13	1,47	27/09/13
Agosto/13	2,89	27/09/13
Agosto/13	3,74	27/09/13
Setembro/13	4,56	16/10/13
Setembro/13	5,09	16/10/13
Setembro/13	2,10	16/10/13
Setembro/13	1,58	16/10/13
Setembro/13	8,87	16/10/13
Setembro/13	1,58	16/10/13
Setembro/13	11,75	16/10/13
Setembro/13	5,09	16/10/13
Outubro/13	3,80	18/11/13
Outubro/13	3,75	18/11/13
Outubro/13	1,56	18/11/13
Outubro/13	7,85	18/11/13
Outubro/13	4,96	18/11/13
Outubro/13	1,55	18/11/13
Outubro/13	4,96	18/11/13
Setembro/13	4,88	18/11/13
Outubro/13	2,11	18/11/13
Outubro/13	4,39	18/11/13
Outubro/13	11,14	18/11/13
Novembro/13	5,12	16/12/13
Novembro/13	1,60	16/12/13
Novembro/13	11,50	16/12/13
Novembro/13	12,10	16/12/13
Novembro/13	2,23	16/12/13
Novembro/13	5,12	16/12/13
Novembro/13	5,12	16/12/13
Novembro/13	2,06	16/12/13
Novembro/13	2,99	16/12/13
Novembro/13	1,95	16/12/13
Novembro/13	1,60	16/12/13



1953



2013

Novembro/13	4,52	16/12/13
Dezembro/13	2,93	27/12/13
TOTAL	499,67	

- **Critério:** art.15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica.
 - **Evidências:** Cópia das faturas dos meses nas quais apresentou-se os valores das multas e juros (Doc. 2).
 - **Efeitos:** Dano financeiro ao erário municipal no valor de R\$ 499,67.
 - **Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal
- 2 Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado? (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93) – **JB 02**
- 3 Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação? (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93) – **JB 03**
- 4 Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação? (art. 63, L. 4.320/64) – **J_10**
- 5 Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo? - **DB 14**



3.3 Licitações e contratações diretas

No período foram homologadas, 06 Inexigibilidade, 64 Dispensas, 21 Convites, 26 Pregões Presencial, 02 Tomada de Preços e 02 Adesão a Ata de Registro de Preços. O valor total foi de R\$ 4.957.167,92, conforme Aplic. Do valor citado anteriormente R\$ 3.855.957,30 integraram a amostra analisada, que por sua vez representa 77,78 % do total licitado.

A amostra totalizou em relação procedimentos licitatórios na modalidade Convite (R\$ 534.274,96), na modalidade Pregão (R\$ 1.919.246,64), Inexigibilidade (R\$ 617.559,84), Dispensa (R\$ 661.685,90) e Adesão (R\$ 123.189,96).

Integraram a amostra analisada:

- Dispensas: 01/2013 a 26/2013, 29/2013 a 32/2013, 38/2013, 39/2013, 54/2013 e 62/2013.
- Inexigibilidade: 01/2013 a 03/2013, 06/2013 a 08/2013.
- Convites: 01/2013, 02/2013, 04/2013, 05/2013, 07/2013, 16/2013, 21/2013, 22/2013 e 26/2013.
- Ata de Adesão de Registro de Preços: 01/2013.
- Pregões Presenciais: 01/2013, 02/2013, 03/2013, 04/2013, 07/2013, 08/2013, 09/2013, 12/2013, 13/2013, 18/2013, 23/2013, 24/2013, 26/2013 e 27./2013.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública? (art. 37, inc. XXI, CF) – **GB 01**
- 2 As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação? (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93) – **GB 02**

3 Foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório? (art. 3º, II, da L. 10.520/2002) – **GB 03**

Achado Nº 3: GB03. Exigência excessiva de cobrança pelo edital de valor superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

- **Situação encontrada:** A Lei nº 8.666/93 é expressa ao limitar o valor do edital ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. Considerando que o Edital pode ser fornecido em meio magnético (CD ou DVD), o valor cobrado pela Prefeitura constitui quantia abusiva, restritiva à ampla competitividade.

A irregularidade está lastreada na cobrança no valor de R\$ 50,00 pelo Edital dos Pregões nº 01/2013, 02/2013, 03/2013, 07/2013, 08/2013, 25/2013, 26/2013 e 27/2013; R\$ 80,00 pelo Edital dos Pregões nº 23/2013 e 24/2013; e R\$ 100,00 pelo Edital dos Pregões nº 04/2013, 05/2013, 06/2013, 09/2013, 11/2013, 12/2013, 13/2013, 15/2013, 16/2013, 18/2013, 19/2013 e 20/2013.

- **Critério:** art. 32, § 5º, da Lei nº 8.666/93.
- **Evidências:** Publicação dos Avisos de Licitação.
- **Efeitos:** restrição à ampla competitividade dos certames licitatórios
- **Responsável:** Leonides Fátima da Silva Benevides – Presidente Comissão de Licitação/Pregoeiro

Achado Nº 4: GB03. Convite para apenas 02 interessados no Convite nº 01, 02, 03 e 07/2013, mesmos nos casos em que teriam mais empresas do ramo a serem convidadas.

- **Situação encontrada:** A lei nº 8666/1993 diz em seu artigo 22, § 3º, que *“Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade*

que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.”

Na análise dos processos de convites selecionados, constatou-se convite para apenas 02 interessados no Convite nº 01, 02, 03 e 07/2013, mesmos nos casos em que teriam mais empresas do ramo a serem convidadas.

- **Critério:** art.22, § 3º, da Lei nº 8666/1993.
 - **Evidências:** Processos licitatórios verificados “in loco” e Aplic.
 - **Efeitos:** restrição à ampla competitividade dos certames licitatórios
 - **Responsável:** Leonildes Fátima da Silva Benevides – Presidente Comissão de Licitação/Pregoeiro
- 4 Foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente? (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011) – **GB 05**
- 5 Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade? (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) - **GB 06**
- 6 Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte? (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica) – **GB 08**

3.4 Contratos

No exercício foram firmados 119 contratos (R\$ 5.645.244,00) e 12 Termos Aditivos (R\$ 3.030.898,32) totalizando R\$ 8.676.142,32, conforme documento fornecido “in loco” (Doc.3). Do valor citado anteriormente, R\$ 2.839.687,90 integraram a amostra



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 14

Rub. _____

analisada, que por sua vez representa 32,73% do total contratado.

A amostra totalizou em relação ao contratado (R\$ 2.643.825,24) e ao aditivado (R\$ 401.653,23).

Integraram a amostra analisada os contratos nº 05/2013, 23/2013, 34/2013, 35/2013, 36/2013, 40/2013, 41/2013, 42/2013, 43/2013, 55/2013, 56/2013, 57/2013, 61/2013, 64/2013, 65/2013, 68/2013, 69/2013, 71/2013, 72/2013, 75/2013, 82/2013, 83/2013, 87/2013, 89/2013, 90/2013, 98/2013, 102/2013, 112/2013, 116/2013, 1º Termo Aditivo ao contrato nº 012/2010, 1º Termo Aditivo ao contrato nº 013/2012, 6º e 7º Termo Aditivo ao contrato nº 001/2009, 3º e 4º Termo Aditivo ao contrato nº 01/2012, 5º e 6º Termo Aditivo ao contrato nº 014/2009, 2º e 3º Termo Aditivo ao contrato nº 071/2012, 8º e 9º Termo Aditivo ao contrato nº 099-A/2009.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração? (art. 67 da Lei 8.666/93) – **HB 04**
- 2 A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com os ditames da Lei 8.666/93?

Achado Nº 5: Aditivação indevida do contrato nº 012/2010, cujo somatório do original e seus aditivos supera o limite da modalidade licitatória utilizada quando da contratação.

- **Situação encontrada:** Foi assinado em 28/01/2013, o 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2010 – objeto: Locação e Manutenção do Sistema de Processamento de dados de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento,

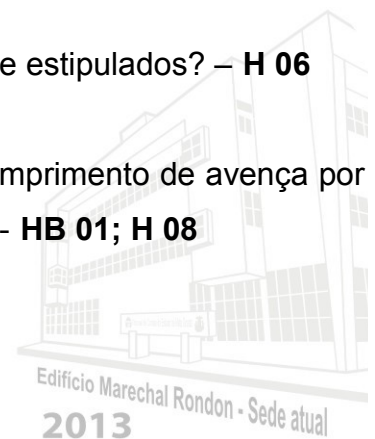
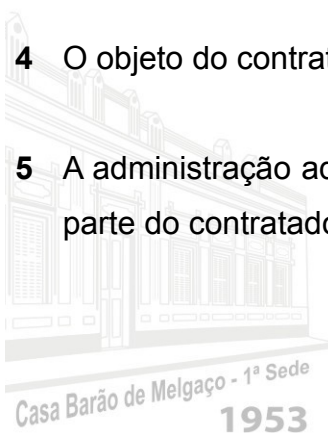
Tesouraria, Compras, Almoxarifado e Licitação, Frotas, Gestão Tributária, Gestão de Controle Interno, Água, Esgoto e Serviços, Gestão da Ação Social no âmbito da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no valor de R\$ 91.300,00; a licitação que deu suporte a contratação inicial foi o Convite nº 007/2012; o somatório de valores do contrato original e dos quatro aditivos firmados perfaz o valor global de R\$ 251.900,00. Em tendo sido o contrato original baseado em licitação na modalidade de carta convite, o mesmo não pode ser prorrogado pois ultrapassará o limite de despesa nessa modalidade licitatória, ferindo o item 3 da Resolução de Consulta nº 32/2008 (DOE 31/07/2008) **“Quanto ao valor limite da modalidade de licitação, um dos requisitos inerente à alteração contratual é o atendimento ao limite da modalidade inicialmente adotada, ou seja, o dever de planejamento impõe que a administração eleja a modalidade (convite, tomada de preços ou concorrência) pertinente aos gastos com bens de mesma natureza durante o ano ou durante a possível duração do contrato, tendo em vista o que se mostrar previsível.”**

- **Critério:** item 3 da Resolução de Consulta nº 32/2008 (DOE 31/07/2008)
- **Evidências:** Contrato nº 012/2010 e respectivos Termos Aditivos. (Doc.4)
- **Responsável:** Valquiria Ana de Campos – Responsável setor de contratos

3 As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93? – **H 10**

4 O objeto do contrato foi executado nos termos previamente estipulados? – **H 06**

5 A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado? (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93)- **HB 01; H 08**



3.5 Encargos Previdenciários

Recolhimento da contribuição previdenciária própria parte segurado e parte patronal dos meses de janeiro/2013 a dezembro/2013 em atraso, porém sem a cobrança de multa e juros. A falta de cobrança de multa e juros por atraso, será objeto de análise nas contas da Previdência Municipal.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias do exercício de 2013 em sua totalidade.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF) – **CA 02**
- 2 Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF) – **DB 09**
- 3 As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria? (art. 40, CF) – **DA 07**

3.6 Dívida ativa

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 17

Rub. _____

1. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados? (art. 89, L. 4.320/64) – **CB 01; CB 02**
2. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa? – **B_03**

3.7 Restos a pagar

No exercício de 2013 não houve cancelamento de restos a pagar processados.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada, apresentando-se também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente? (art. 63 da L. 4.320/64) – **DB 03**

3.8 Educação

Integraram a amostra analisada despesas empenhadas de 01/01/2013 a 31/12/2013, nas dotações de material de consumo e serviços no total de R\$ 3.694.955,28.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

- 1 Foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino? (art. 212, CF) – **CB 02**;
- 2 Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação? (art. 60, ADCT) – **JB 06**
- 3 Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade? (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93) – **JB 06**

3.9 Saúde

Integraram a amostra analisada despesas empenhadas de 01/01/2013 a 31/12/2013, nas dotações de material de consumo e serviços no total de R\$ 1.425.025,93.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde? (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012) – **CB 02**
- 2 Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade? (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93) – **JB 06**

3.10 Bens (imóveis e móveis)

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos:

1. Movimentação patrimonial;
2. Consumo de peças e combustíveis dos veículos; e
3. Almoxarifado.

Com objetivo de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se, também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise da amostra selecionada:

- 1 Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada? - **EB05**

Achado N° 6: **EB05.** Inexistência de controle de peças e serviços de veículos, e controle de consumo de combustível ineficiente.

- **Situação encontrada:** O controle de consumo de combustíveis é feito de forma precária, não refletindo a realidade encontrada; não existe nenhum controle de peças e serviços utilizados nos veículos.
- **Critério:** Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007.
- **Evidências:** Controle informatizado apresentado quando do exame “in loco”.
- **Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal

Sanmartin Curado – Responsável pelo patrimônio

- 2 Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes? (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64) – **C_04**

3.11 Prestação de contas

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT no exercício de 2013 ocorreu conforme a legislação pertinente, formulou-se a questão adiante indicada:

- 1 As informações e os documentos obrigatórios foram enviados tempestivamente ao TCE/MT? (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07-TCE/MT)

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/13	01/04/13	03/04/13	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Maio	30/06/13	01/07/13	02/07/13	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/13	30/09/13	16/10/13	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/03/14	16/04/14		FORA DO PRAZO

Cumprir destacar os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

3.12 Sistema de Controle Interno

Foram instituídas as normativas de controle interno de acordo com a Resolução Normativa TCE/MT 01/2007, porém as mesmas não estão concluídas, conforme quadro abaixo:

Código	Descrição	Prazo TCE/MT (RN 01/2007)	% Normatização	Data Conclusão	Situação
1	SCI - Sistema de Controle Interno	31/12/08	99		NÃO CONCLUÍDO
2	SPO - Sistema de Planejamento e Orçamento	31/12/08	99		NÃO CONCLUÍDO
3	SCL - Sistema de Compras,	31/12/08	80		NÃO



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 21

Rub. _____

	Licitações e Contratos				CONCLUÍDO
4	STR - Sistema de Transportes	31/12/09	80		NÃO CONCLUÍDO
5	SRH - Sistema de Administração de Recursos Humanos	31/12/09	80		NÃO CONCLUÍDO
6	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	31/12/09	80		NÃO CONCLUÍDO
7	SPP - Sistema de Previdência Própria	31/12/09	80		NÃO CONCLUÍDO
8	SCO - Sistema de Contabilidade	31/12/09	80		NÃO CONCLUÍDO
9	SCV - Sistema de Convênios e Consórcios	31/12/09	80		NÃO CONCLUÍDO
15	SPO - Sistema de Projetos e Obras Públicas	31/12/09	80		NÃO CONCLUÍDO
10	SEC - Sistema de Educação	31/12/10	80		NÃO CONCLUÍDO
11	SSP - Sistema de Saúde Pública	31/12/10	80		NÃO CONCLUÍDO
12	STB - Sistema de Tributos	31/12/10	80		NÃO CONCLUÍDO
13	SFI - Sistema Financeiro	31/12/10	80		NÃO CONCLUÍDO
14	SBE - Sistema de Bem-estar Social	31/12/10	80		NÃO CONCLUÍDO
16	SCS - Sistema de Comunicação Social	31/12/11	80		NÃO CONCLUÍDO
17	SJU - Sistema Jurídico	31/12/11	80		NÃO CONCLUÍDO
18	SSG - Sistema de Serviços Gerais	31/12/11	80		NÃO CONCLUÍDO
19	STI - Sistema de Tecnologia da Informação	31/12/11	80		NÃO CONCLUÍDO

Foram objeto de análise os seguintes sistemas administrativos:

4. Movimentação patrimonial;
5. Consumo de peças e combustíveis dos veículos;
6. Almoxarifado;
7. Licitação; e
8. Contratos e aditivos.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 22
Rub. _____

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, apresentando-se também, os respectivos achados de auditora resultantes da análise realizada:

- 1 Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007) – **EA 01**
- 2 Foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas? (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007) - **EB 04**
- 3 As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007? – **EB 02**
- 4 Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações? - **EB 03**
- 5 Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes? -**E_05**

3.13 Outros aspectos relevantes

Achado Nº 7: KB10. Não provimento do cargo de controlador interno mediante concurso público.

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 23

Rub. _____

- **Situação encontrada:** Foi nomeada controladora interna do município a partir de 09/09/2013 a Sr^a Eunalha Pereira Constâncio; a funcionária é efetiva no cargo de professora da prefeitura.
- **Critério:** artigo 37, II, da Constituição Federal.
- **Evidências:** Ficha cadastral e Portaria nº 243/2013
- **Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal

Achado Nº 8: KB10. Não provimento do cargo de contador mediante concurso público.

- **Situação encontrada:** Foi contratada como contadora do município a partir de 31/10/2013 a Sr^a Kedima Karolina Oliveira Rocha.
- **Critério:** artigo 37, II, da Constituição Federal.
- **Evidências:** Ficha cadastral.
- **Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal

4 CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE

As contas de gestão prestadas no exercício de 2012, relativamente à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, foram julgadas através do Acórdão nº 1.805/2013 – TP, de 11/06/2013, Regulares, com determinações legais. Restituição de valores aos cofres públicos. Aplicação de multas. Representação de Natureza Interna, processo nº 20.538-9/2012, acerca de irregularidades no transporte escolar das escolas rurais, no calendário escolar e na aquisição de materiais escolares. Parcialmente procedente. Determinação à atual gestão. Encaminhamento de cópias dos autos ao Tribunal de Contas da União para conhecimento e providências cabíveis. Representação de Natureza Interna, processo nº 22.026-4/2012, acerca de

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

2013
Município Marechal Rondon - Sede atual

irregularidades em procedimentos licitatórios, contratos e despesas. Parcialmente procedente. aplicação de multa.

Esta verificação tem embasamento legal no parágrafo único, do artigo 262 da Resolução Normativa nº14, de 02/10/2007 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, in verbis:

Art. 262. A publicidade das deliberações plenárias e dos julgamentos singulares será feita no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, devendo o interessado observar a data da publicação para efeitos de interposição de recurso.

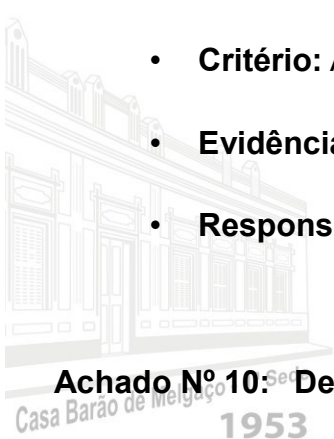
Parágrafo único. É obrigação dos gestores acompanhar o julgamento de todos os processos referentes ao órgão ou entidade do qual é titular, mesmo que não se refira ao seu período de gestão, a fim de tomar ciência acerca das recomendações e determinações elencadas, devendo adotar as providências para o saneamento das irregularidades apontadas. **(Nova redação do caput do artigo 262 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).**

	Nº Decisão TCE	Determinação	Situação Verificada
1	1.805/2013 – TP Determinação “1”	Realize planejamento efetivo e adequado das despesas com aquisição de passagens para todo o exercício, visando garantir a realização de licitações na modalidade adequada, em obediência aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993.	Cumprida. O total de despesas com passagens no exercício ficou dentro do limite de dispensa de licitação (R\$ 5.227,60).
2	1.805/2013 – TP Determinação “2”	Adote maior rigor no controle da execução orçamentária, levando em consideração a evolução da receita, a fim de adequar as previsões constantes na LOA à realidade do Município, evitando, com isso, possíveis desequilíbrios nas contas públicas e eventuais despesas ilegítimas, como é o caso dos encargos adicionais	Não cumprida. Houve no exercício de 2013, pagamento de multas e juros decorrentes de atraso no pagamento das faturas de energia e telefone, conforme relato Achados nº 1 e 2.
3	1.805/2013 – TP Determinação “3”	Proceda de forma correta os lançamentos contábeis das despesas efetivamente realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos exatos termos da	Cumprida. Não constatou-se contabilização fora dos termos da Portaria nº 42/1999 da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

		Portaria nº 42/1999 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN	
4	1.805/2013 – TP Determinação “4”	Implemente as normas de controle já editadas, a fim de aprimorar as atividades de controle interno, em cumprimento ao artigo 74, da Constituição da República	Não cumprida. O controle de consumo de combustíveis é feito de forma precária, não refletindo a realidade encontrada; não existe nenhum controle de peças e serviços utilizados nos veículos. Achado nº 4
5	1.805/2013 – TP Determinação “5”	Regularize as pendências com o Regime Próprio de Previdência Social;	Cumprida. A prefeitura encontra-se adimplente com o RPPS.
6	1.805/2013 – TP Determinação “6”	Fiscalize a execução do serviço de transporte escolar, a fim de que sejam adotadas todas as medidas necessárias para otimizar a aplicação dos recursos financeiros e ofertar o serviço com eficiência e qualidade.	Cumprida. Não constatou-se problemas na oferta do serviço de transporte escolar.

Achado Nº 9: Descumprimento da Determinação “2” proferida no Acórdão nº 1.805/2013-TP/TCE-MT, referente à adoção de maior rigor no controle da execução orçamentária, levando em consideração a evolução da receita, a fim de adequar as previsões constantes na LOA à realidade do Município, evitando, com isso, possíveis desequilíbrios nas contas públicas e eventuais despesas ilegítimas, como é o caso dos encargos adicionais.

- **Situação encontrada:** Houve, no exercício de 2013, despesas ilegítimas com o pagamento de multas e juros decorrentes de atraso no pagamento das faturas de energia e telefone.
- **Critério:** Acórdão nº 1.805/2013-TP
- **Evidências:** Achados nº 1 e 2.
- **Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal



Achado Nº 10: Descumprimento da Determinação “4” proferida no Acórdão



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 26

Rub. _____

nº 1.805/2013-TP/TCE-MT, referente à implementação das normas de controle já editadas, a fim de aprimorar as atividades de controle interno, em cumprimento ao artigo 74, da Constituição da República.

- **Situação encontrada:** O controle de consumo de combustíveis é feito de forma precária, não refletindo a realidade encontrada; não existe nenhum controle de peças e serviços utilizados nos veículos
- **Critério:** Acórdão nº 1.805/2013-TP
- **Evidências:** Achados nº 4.
- **Responsável:** Carlos Roberto da Costa – Prefeito Municipal

5 DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
1.219-0/2013	Comunicação de Irregularidade	Cobrança de R\$ 100,00 Edital dos Pregões 12 e 13/2013	Arquivado	Subsídio para auditoria

6 REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
16.753-3/2013	Interna	Atraso envio informes 1º quadrimestre/2013	Julgamento Singular nº 6619/JCN/2013	Quite em relação à multa.
25.231-0/2013	Interna	Atraso envio informes 2º quadrimestre/2013	Julgado	Julgar procedente e

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
				multar
25.383-9/2013	Interna	Requer realização de inspeção e/ou auditoria no município	Em tramitação	

7 TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

8 CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

Responsável,

- Carlos Roberto da Costa – Gestor – Período 01/01/2013 a 31/12/2013

1 JB01_Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.15 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

1.1 Pagamento de multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de energia elétrica, no montante de R\$ 1.393,76, conforme demonstrado na tabela abaixo: **(Achado nº 01)**;

DATA PAGAMENTO	VALOR
28/03/13	0,76
22/04/13	64,53
23/05/13	3,85
29/05/13	307,49
07/06/13	6,00

28/06/13	257,21
16/07/13	3,79
26/07/13	6,97
29/07/13	79,93
05/08/13	6,75
28/08/13	105,93
24/09/13	63,33
25/10/13	7,18
29/10/13	64,87
08/11/13	7,32
30/12/13	407,85
Total	1.393,76

1.2 Pagamento de multa e juros decorrentes de pagamento em atraso de faturas de telefone, no montante de R\$ 499,67, conforme demonstrado na tabela abaixo: **(Achado nº 02)**;

DATA PAGAMENTO	VALOR
30/01/13	1,54
22/02/13	10,36
27/02/13	84,34
30/04/13	1,47
16/05/13	3,95
23/05/13	1,58
27/05/13	30,93
29/05/13	5,16
03/06/13	18,07
14/06/13	53,11
21/06/13	10,69
27/06/13	21,08
16/07/13	13,51
23/07/13	1,45
31/07/13	2,75
14/08/13	7,18
19/08/13	20,09
27/08/13	7,68
28/08/13	6,55
19/09/13	25,43
27/09/13	22,34
16/10/13	40,62
18/11/13	50,95
16/12/13	55,91

27/12/13	2,93
Total	499,67

2 KB10_Pessoal Grave. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art.37, II, da Constituição Federal).

2.1 Não provimento do cargo de controlador interno mediante concurso público. **(Achado nº 07)**

2.2 Não provimento do cargo de contador mediante concurso público. **(Achado nº 08)**

3 Não contemplada no Anexo Único da Resolução Normativa nº 40/2013-TP_Grave. Descumprimento de decisão, diligência, recomendação ou solicitação proferida pelo TCE-MT. (art. 71 da Constituição Federal; art. 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e art. 284-A, inciso VIII da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

3.1 Descumprimento da Determinação “2” proferida no Acórdão nº 1.805/2013-TP/TCE-MT, referente à adoção de maior rigor no controle da execução orçamentária, levando em consideração a evolução da receita, a fim de adequar as previsões constantes na LOA à realidade do Município, evitando, com isso, possíveis desequilíbrios nas contas públicas e eventuais despesas ilegítimas, como é o caso dos encargos adicionais. **(Achado nº 09)**

3.2 Descumprimento da Determinação “4” proferida no Acórdão nº 1.805/2013-TP/TCE-MT, referente à implementação das normas de controle já editadas, a fim de aprimorar as atividades de controle interno, em cumprimento ao artigo 74, da Constituição da República. **(Achado nº 10)**

Responsável,

- Leonides Fátima da Silva Benevides – Presidente Comissão de Licitação/Pregoeiro - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

4 Licitação_Grave_GB03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art.40, I, da Lei nº 8.666/1993; e art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

4.1 Exigência excessiva quando da cobrança pelo edital de valor superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida. **(Achado nº 03);**

4.2 Convite para apenas 02 interessados no Convite nº 01, 02, 03 e 07/2013, mesmos nos casos em que teriam mais empresas do ramo a serem convidadas. **(Achado nº 04);**



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 30

Rub. _____

Responsável,

- Valquiria Ana de Campos – Responsável setor de contratos - período 01/01/2013 a 31/12/2013.

5 Não contemplada no Anexo Único da Resolução Normativa nº 40/2013-TP_Grave. Prorrogação de contrato onde o valor total supera o limite da modalidade licitatória utilizada quando da contratação.

5.1 Adituação indevida do contrato nº 012/2010, cujo somatório do original e seus aditivos supera o limite da modalidade licitatória utilizada quando da contratação. **(Achado nº 05)**

Responsáveis,

- Carlos Roberto da Costa - Gestor - período 01/01/2013 a 18/10/2013.
- Sanmartin Curado – Responsável pelo patrimônio – período 01/01/2013 a 18/10/2013.

6 EB05_Gestão Patrimonial_Grave. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art.37, caput, da Constituição Federal; art.161, V, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007)

6.1 Inexistência de controle de peças e serviços de veículos, e controle de consumo de combustível ineficiente. **(Achado nº 06)**

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA QUARTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 25 de abril de 2013.

Francislene França Fortes

Auditor Público Externo

Coordenador da Equipe Técnica

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Adelson Augusto Figueiredo

Técnico de Controle Público Externo

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Humberto Bosaipo
Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589
e-mail: sececx-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 31
Rub. _____

ANEXOS

Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades

PREFEITO MUNICIPAL:	
Nome:	Carlos Roberto da Costa
RG:	0075420-0 SSP/MT
CPF:	072.295.6914-68
Endereço:	Rua Coronel Manoel Félix Toledo, nº 373 Centro Nossa Senhora do Livramento
Fone:	9262-3611

CONTADOR/RESPONSÁVEL PELO APLIC:	
Nome:	Genivaldo Firmino de Oliveira
RG:	996176 SSP/MT
CPF:	875.163.221-72
Endereço:	Rua Cajari, nº 28 Centro - Cuiabá
Fone:	3661-2502
Período:	01/01/2013 a 30/10/2013

CONTADOR/RESPONSÁVEL PELO APLIC:	
Nome:	Kedima Karolina Oliveira Rocha
RG:	15795853 SSP/MT
CPF:	022.606.281-33
Endereço:	Rua Fernando de Noronha, Qd 67 nº 21 Jd dos Estados Várzea Grande
Fone:	(65) 9948-7738
Período:	31/10/2013 a 31/12/2013

SETOR DE PATRIMÔNIO:	
Nome:	Sanmartin Curado
RG:	11949481 SJ/MT
CPF:	846.248.761-72
Endereço:	Rua Vicente Pereira Leite - Nossa Senhora do Livramento
Fone:	9251-8511

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Humberto Bosaipo

Telefone: 3613-7588 / 7529 - Fax: 3613-7589

e-mail: secex-conselheirohumbertobosaipo@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls. 32

Rub. _____

SETOR DE LICITAÇÕES

Nome:	Leonides Fátima da Silva Benevides
RG:	871333 SSP/MT
CPF:	537.773.951-53
Endereço:	Rua Portugal nº 21 Quadra nº 17 – Várzea Grande
Fone:	9647-8860

SETOR DE CONTRATOS

Nome:	Valquiria Ana de Campos
RG:	975508 SSP/MT
CPF:	786.437.401-87
Endereço:	Rua Carlos Antunes de Almeida nº 63 Nossa Senhora do Livramento-MT
Fone:	9921-2645

CONTROLADOR INTERNO:

Nome:	Edilene Sakuno Maeda
RG:	954718 SSP/MT
CPF:	105.003.638-70
Endereço:	Rua Mauricio Cardoso nº 687 Cuiabá-MT
Fone:	9983-8200
Período:	01/01/2013 a 05/08/2013

CONTROLADOR INTERNO:

Nome:	Eunalha Pereira Constância
RG:	1060472-3 SJ/MT
CPF:	834.998.491-00
Endereço:	Avenida Ulisses Pompeo de Campos Cond. Jardim das Acácias nº 95 Várzea Grande-MT
Fone:	9209-7072
Período:	09/09/2013 a 31/12/2013

